

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 545

Senhores Deputados. — A vossa comissão de marinha, tendo estudado a proposta de lei n.º 540-A de iniciativa do Sr. Ministro da Marinha, sobre a suspensão do artigo 16.º da lei de 5 de Junho de 1903, que trata da instrução naval, vem expor-vos o seguinte:

Consignando a lei referida que o exame de guardas-marinhas para segundos tenentes será feito no mar durante dez dias, é, neste momento, difícil, se não

impossível, dispensar uma unidade da marinha de guerra para esse fim, visto a escassez do nosso material naval.

Demais, tendo sido durante o actual estado de guerra verdadeiramente intenso, trabalhoso e bastante árduo ao serviço dos navios da Divisão Naval, onde estes alunos tem por vezes estado embarcados, acha esta comissão que o tirocínio cumprido nestas condições é suficiente para o fim que se tem em vista.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Janeiro de 1917.

Fernandes Rêgo.

Domingos Cruz.

Jaime Daniel Leote do Rêgo.

Eduardo de Sousa.

Francisco Trancoso, relator.

Proposta de lei n.º 540-A

Senhores Deputados. — Atendendo a que nas actuais circunstâncias se torna impossível dar execução ao disposto na lei de 5 de Junho de 1903 e portaria de 4 de Abril de 1908, na parte que se refere aos exames dos guardas-marinhas para segundos tenentes, visto os navios de guerra estarem exclusivamente empregados nos serviços de defesa do país, e considerando que o exame é uma prova final para que concorre o tirocínio de embarque dos guardas-marinhas, tirocínio

que actualmente é de maior eficácia; tendo a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Enquanto durar o actual estado de guerra fica dispensado o exame de guardas-marinhas a que se refere o artigo 16.º da lei de 5 de Junho de 1903.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, em Janeiro de 1917.

O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*